



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2026

Processo: 23779.000353/2026-51

Assunto: Dispensa: aquisição de livros paradidáticos.

Justificativa para Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

1. Trata-se de processo administrativo visando à aquisição dos livros *Ainda Estou Aqui*, de Marcelo Rubens Paiva, *Luanda, Lisboa, Paraíso*, de Djaimilia Pereira de Almeida, e *O Bem-Amado*, de Dias Gomes, destinados ao atendimento das atividades de ensino e ao enriquecimento do acervo bibliográfico do Campus São Cristóvão III.
2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa do planejamento da contratação, prevista na Lei nº 14.133/2021, destinada a demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções existentes e fundamentar a escolha da alternativa mais adequada para atender ao interesse público.
3. Entretanto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, prevê hipóteses em que a elaboração do ETP é facultativa ou dispensada.
4. Nos termos do art. 14, inciso I, da referida Instrução Normativa, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
5. Considerando que a presente aquisição enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, motivo pelo qual opta-se por sua dispensa.
6. Dessa forma, tendo em vista a natureza simples do objeto, a baixa complexidade da contratação e o reduzido valor envolvido, entende-se que a elaboração do ETP não agregaria ganhos relevantes ao planejamento da contratação, estando a presente justificativa em conformidade com a legislação vigente.

7. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rafael Corrêa Gonçalves
SPEMA-CSCIII